



DECRETO NÚMERO 7051 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Amplia o prazo para cadastro de entidades interessadas em compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente, alterando a redação do Art. 3º e seus §§ 1º e 2º, bem como, a redação do Art. 4º do Decreto Municipal nº 7022/19, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.042/19, e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de adequação dos termos do Decreto Municipal nº 7022, de 28 de janeiro de 2019, com nova redação dada pelo Dec. 7042/19;

Considerando a necessidade de adequação do calendário de cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as datas constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 3º, do Decreto 7022/19, com nova redação dada pelo Decreto 7042/19, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deverá se manifestar de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, publicando-se a decisão por meio eletrônico entre os dias 21/03 à 22/03/19.

§ 1º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17h00 horas do dia **26/03/19**.

§ 2º Após análise de eventuais recursos, será do mesmo modo publicado no dia **29/03/19** a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.”

Art. 2º Fica alterada a data constante do Art. 4º, do Decreto 7022/19, com nova redação dada pelo Decreto 7042/19, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Na data de **02/04/19** realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, reuniões plenárias para escolha, dentre as entidades cadastradas daquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários: ...”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais do Decreto nº 7022/19.



Dec.: 7051/19
Fls.: 2-2

Art. 5º Ficam convalidados os cadastros efetuados pelas entidades, nos termos do Decreto Municipal 7022, de 28 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 7.042 de 1º de março de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de março de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data

SMMA/EZ//gas